



## **EDITAL PARA ELEIÇÃO DA PREFEITURA DA MORADIA ESTUDANTIL**

### **Disposições gerais**

Art. 1º - A eleição para a prefeitura da moradia estudantil realizar-se-á no dia 19 do mês de abril de 2018, das 06h30min as 19h00min, na estação eleitoral montada na cantina da Moradia Estudantil da UFLA.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

§1º - Poderão votar todos os discentes que residem definitivamente na moradia estudantil por meio de assinatura de lista gerada pela PRAEC contendo os nomes dos moradores.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de candidaturas individuais para a prefeitura da moradia.

Art. 4º - Serão considerados eleitos no mínimo cinco e no máximo sete prefeitos, com o mínimo de 40% dos cargos ocupados por mulheres, que obtiverem a maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

§1º - Em caso de empate, haverá nova eleição em data a ser posteriormente definida pela comissão eleitoral.

Art. 5º - Os estudantes eleitos como prefeitos poderão exercer o cargo como bolsista ou como voluntário.

§1º - As bolsas não são cumulativas, portanto, poderão exercer o cargo como bolsistas os discentes que não possuam nenhuma outra bolsa.

§2º - A carga horária é de 12 horas semanais.

Art. 6º - Os discentes eleitos como prefeitos, ao final do mandato, recebem certificado de horas extracurriculares.

Art. 7º - A vigência da prefeitura eleita será de um ano, contado a partir da posse.

### **Do Registro dos Candidatos**

Art. 8º - Os candidatos poderão efetuar seus registros nos dias 13 de abril de 2018 e 16 de abril de 2018 na Secretaria da PRAEC no período das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Art. 9º - O pedido de registro deve ser feito com o documento pessoal com foto, com a devida indicação do apartamento e bloco em que reside, com a respectiva assinatura e dando ciência da sua inscrição no pleito.

Art. 10 - Para que sua candidatura a prefeito seja deferida, é exigido do discente que:

- I – Tenha seu débito com a cantina da moradia quitada, caso houver;
- II – Não estejam cursando o primeiro ou o último período da graduação.

Art. 11 - A comissão eleitoral divulgará no dia 17 de abril a lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e/ou indeferidas.

### **Da propaganda eleitoral em geral**

Art. 12 - A propaganda eleitoral poderá ser feita através de redes sociais e cartazes, sendo que estes poderão ficar em qualquer espaço da moradia.

§1º - A propaganda eleitoral deverá ser uma campanha limpa, livre de qualquer poluição física ou sonora.

§2º - Após a eleição, o candidato deve recolher sua propaganda que estiver afixada nas dependências da moradia.

Art. 13 - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até as 19h00min do dia 18 de abril de 2018.

Art. 14 - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos.

### **Da votação**

Art. 15 - Votação dar-se-á por sistema manual com células de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

§1º - As cédulas contarão com carimbo da Coordenadoria de Moradia e marca d'água da PRAEC, comprovando assim a autenticidade do documento.

Art. 16 - Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação. Em seguida, receberá do mesário uma cédula e deverá escolher no campo correspondente os sete candidatos de sua preferência. Observado esses procedimentos, o eleitor deverá concluir o processo depositando sua cédula na urna.

### **Dos mesários**

Art. 17 - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral que cumprirão o horário da eleição em sistema de revezamento.

## **Da apuração e posse**

Art. 18 - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação com a presença de, no mínimo, 3 membros da comissão eleitoral.

§1º - A apuração será pública e ininterrupta até a publicação do resultado final, que será divulgado n.

Art. 19 - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor pelos candidatos de sua preferência, bem como aquelas cédulas que não estiverem autenticadas com o carimbo da Coordenadoria de moradia e marca d'água da PRAEC.

Art. 20 - Após o resultado, os moradores mais votados, dentro do mínimo ou do máximo de eleitos estipulados no art. 4º deste edital, tomarão posse no cargo de prefeitos(as) no dia 30 de abril de 2018.

Art. 21 - Esta seleção é válida até o fim da vigência da prefeitura atual (abril de 2019).

## **Disposições finais**

Art. 22 – Os candidatos poderão apresentar recurso sobre deferimento ou indeferimento das candidaturas.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 24 – A comissão eleitoral se desfaz ao final da eleição e da análise dos recursos.

**Lavras, 12 de abril de 2018.**

Amanda C. Marques de Araujo  
Bruno César de Oliveira  
Eduarda Dutra Euzébio  
Káthia C. Ribeiro  
Maria Abdala Ibrahim Cheik  
Roberta Veruska Bezerra Cunha